

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 012/2024

Altera e dá nova Redação ao § 4º do Artigo 3º, aos Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.720/2023 que Transformou a Extinta Gratificação Financeira PMAQ, em Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, para os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no Âmbito do Programa Federal “Previne Brasil”, e dá outras providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Altera e dá nova redação ao § 4º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.720/2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§4º - O incentivo do Programa Previne Brasil, será pago proporcionalmente, conforme respectiva carga horária de cada categoria, conforme regulamenta a Política Nacional de Atenção Básica, levando em consideração o período de exercício da função de cada servidor.”

Art. 2º - Altera e dá nova redação ao Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.720/2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º. Posteriormente ao recebimento do incentivo repassado pelo Ministério da Saúde e da publicação do desempenho no último quadrimestre do ano, o Município efetuará o repasse dos valores fixados nesta Lei, aos Servidores, junto com a folha de pagamento do mês de Março de cada ano.

§ 1º. À exceção do gozo de férias, e da licença gestante, os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias das atividades próprias de cada cargo ou função ocasionarão o repasse financeiro proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 2º. Os servidores que não mais estiverem em atividade junto às equipes da Secretaria de Saúde no momento do efetivo pagamento da vantagem não farão jus à gratificação a que se refere esta Lei.”

Art. 3º - Altera e dá nova redação ao Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.720/2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º. Ficar^á excluído do critério de repasse o profissional que não tiver produção registrada no sistema GOV em período maior que 30 dias, com exceção do período de férias e licença gestante.

***Parágrafo Único.** Entende-se como produção o adequado preenchimento do atendimento clínico no sistema GOV, principalmente no tocante aos dados considerados nos indicadores de desempenho.”*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de março de 2024.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 18.03.2024

Fabricio Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2024
DE 18 DE MARÇO DE 2024

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera e dá nova Redação ao § 4º do Artigo 3º, aos Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.720/2023 que Transformou a Extinta Gratificação Financeira PMAQ, em Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, para os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no Âmbito do Programa Federal “Previne Brasil”, e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 012/2024 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto de Lei visa alterar e dar nova redação ao § 4º do Artigo 3º, aos Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.720/2023 que Transformou a Extinta Gratificação Financeira PMAQ, em Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, para os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no Âmbito do Programa Federal “Previne Brasil”, e dá outras providências

As alterações que estão sendo propostas têm a finalidade de clarear o texto da referida norma, melhorando o entendimento da mesma, tornando mais justa e igualitária os repasses aos servidores que faram jus ao referido prêmio.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
ARLEI WILLIG
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**